

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/PLU-I/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Queixas do PCP contra o *Diário de Notícias*

Lisboa
9 de outubro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/PLU-I/2012

Assunto: Queixas do PCP contra o “Diário de Notícias”

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 28 de maio de 2012, uma queixa do Partido Comunista Português contra o “Diário de Notícias”, alegando que o jornal *“optou por não noticiar a Manifestação promovida pelo PCP, no dia 26 de maio, em Lisboa, ao contrário da generalidade dos órgãos de comunicação social.”*
2. Esclarece o PCP que naquela manifestação reuniu mais de 30000 militantes comunistas e muitos outros democratas, para assinalar um ano da assinatura do Pacto de Agressão. A manifestação consistiu, *“pela sua dimensão, relevância e atualidade, na mais significativa iniciativa da esfera político-partidária a decorrer nesse fim-de-semana.”* Refere que também no dia 12 de maio o PCP tinha reunido no Porto mais de 10000 pessoas, pelo que entende que *“não há critérios jornalísticos ou editoriais que possam justificar a reiterada discriminação do PCP e da sua atividade, como aconteceu nas edições referidas que desrespeitam as obrigações de pluralismo e isenção a que o DN está sujeito.”*

II. Posição do Denunciado

3. Notificado a pronunciar-se, o Diário de Notícias defende que, em decorrência da liberdade de imprensa, os órgãos de comunicação social têm liberdade e autonomia para determinar o conteúdo da sua publicação, sempre de acordo com critérios jornalísticos e editoriais próprios e definidos pelos mesmos.

4. Defende que *“não houve qualquer violação dos direitos do PCP, muito menos do seu direito a não ser discriminado.”* Alega que *“nem sequer é verdade que o DN não tenha noticiado que o PCP iria realizar nos dias 12 e 26 de maio do corrente, mas cidades do Porto e Lisboa, duas manifestações a ‘rejeitar o Pacto de Agressão entre PS, PSD e CDS’.”*
5. Com efeito no dia 27 de abril, o DN noticiou que o PCP tinha convocado as duas manifestações, divulgando excertos de um comunicado do partido. Também no dia 13 de maio, o jornal noticiou *“a posição assumida por Jerónimo de Sousa na primeira das duas manifestações em resposta a declarações sobre o desemprego proferidas pelo Primeiro Ministro, bem como a reação do líder do PCP à posição de António José Seguro quanto à revisão do Código do Trabalho, a quem acusou de fazer ‘falsa oposição’.”* Na edição de 27 de maio, é noticiado *“o teor de declarações prestadas pelo referido líder do PCP quanto ao chamado ‘caso Relvas-Secretas’, bem assim da sua intenção de apresentar um requerimento na AR solicitando uma nova deslocação do Ministro Relvas ao Parlamento”.*
6. Sustenta que, naquele mês de maio, muitas foram as notícias publicadas no DN relativas à atividade do PCP, pelo que *“não houve (não há) da parte do DN qualquer tratamento de desfavor (ou de favor) em relação ao queixoso.”* Alega que não há qualquer tipo de discriminação quando se publica *“a informação de que o PCP iria realizar as manifestações in casu, mesmo que depois não sejam feitas reportagens sobre o número de pessoas que o PCP reuniu para as mesmas.”* Tal opção resulta de um *“mero critério jornalístico, e não de discriminação.”*
7. Defende que *“em todo o mundo, há jornais que publicam umas histórias e jornais que publicam outras. Jornais que publicam uns factos e jornais que publicam outros. (...) O que quer o Queixoso é que todos publiquem o mesmo, até porque, segundo afirma, foi assunto narrado pela ‘generalidade dos órgãos de comunicação social.’* Acontece que para o DN, depois de transmitida a informação (relevante) da data, local e horas das manifestações, não pareceu relevante, face aos demais acontecimentos que tiveram lugar nos dias em questão, noticiar os números de pessoas que as manifestações lograram reunir.” *“O Jornal relatou, sobre o PCP, aquilo que naquele momento em concreto, lhe pareceu mais*

relevante.” Conclui o DN que “*a sua conduta não contendeu com qualquer disposição legal*”, pelo que o processo deve ser arquivado.

III. Análise e Fundamentação

8. As questões suscitadas na queixa ora em apreço assemelham-se àquelas que foram discutidas na Deliberação 5/PLU-I/2011, de 22 de novembro, a qual apreciou uma queixa do PCP contra o jornal Público, relativa à cobertura noticiosa da Festa do Avante! Assim, as considerações e conclusões tiradas nesta sede serão, necessariamente, idênticas àquelas expostas na referida Deliberação.
9. Por força do n.º 1 do artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa, que garante a liberdade de imprensa, o Diário de Notícias tem autonomia para estabelecer os critérios jornalísticos que determinam a cobertura de um determinado evento e os moldes em como este será enquadrado. Nenhum órgão de comunicação social é obrigado a assegurar a cobertura noticiosa de todos os acontecimentos promovidos por um partido político, nem a conferir-lhes o enquadramento (ou protagonismo) pretendido por quem os promove. Tal como referido na Deliberação 5/PLU-I/2011, as notícias são o resultado de escolhas, que passam, nomeadamente, pela seleção dos acontecimentos a difundir e também por decisões relativas ao enquadramento, ao destaque a dar aos eventos noticiados e aos recursos disponíveis para os cobrir.
10. Analisadas as edições do Diário de Notícias dos dias 13 e 26 de maio, é possível concluir que o jornal não publicou qualquer notícia sobre como tinham decorrido as manifestações promovidas pelo PCP, tendo feito apenas breves (e laterais) referências a posições do partido sobre a política nacional.
11. Ainda que seja compreensível a expectativa do queixoso de ver noticiadas as manifestações que promoveu, por as considerar de manifesta relevância pública, cabe ao Diário de Notícias, no exercício da sua autonomia editorial, determinar os critérios jornalísticos e noticiosos que definem a cobertura noticiosa dos acontecimentos desenvolvidos por partidos políticos. Deve, assim, prevalecer a

liberdade editorial que assiste ao jornal, pelo que não será dado seguimento à queixa apresentada pelo PCP.

IV. Deliberação

Na sequência da apreciação de uma queixa do Partido Comunista Português contra o Diário de Notícias, por ausência de cobertura noticiosa das manifestações de 12 e 26 de maio;

Relembrando que assiste ao Diário de Notícias a liberdade de definir os critérios jornalísticos e noticiosos que decidem a cobertura jornalística de eventos promovidos por partidos políticos,

O Conselho Regulador delibera, pelos motivos expostos, reconhecer a liberdade editorial que assiste ao Diário de Notícias, não dando, em sequência, seguimento à queixa apresentada pelo PCP.

Lisboa, 9 de outubro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes